

Ofício nº 28 (SF)

Brasília, em 16 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 714, de 2011, de autoria do Senador Jayme Campos, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue”.

Atenciosamente,

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 80.

.....
 § 3º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 4º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 2014.

Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal